



Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº58/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Modifica o artigo 8º, do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022 que "ALTERA A LEI Nº 4.797, DE 14 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Onde se lê:

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do §1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Leia-se:

Art. 8º Mediante autorização Legislativa, o Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do §1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos.

Justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que "ALTERA A LEI N° 4.797, DE 14 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faz-se imperiosa a necessidade de apresentação de emenda modificativa, para que se corrija a gramática textual, bem como da necessidade de impor ao Executivo responsabilidade fiscal. Caso seja necessário a abertura de créditos adicionais, o Poder Executivo deverá encaminhar a proposta ao Legislativo, sendo essa ser apreciada a depender da necessidade pública vigente no momento.

Tal emenda visa desencorajar a irresponsabilidade fiscal,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





dificultando a abertura de créditos adicionais sem a necessidade de exame da matéria pelo Legislativo, razão pela qual sua aprovação é de suma importância.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2022.

Sebastião Ary Corrêa – Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior – Relator

Paulo Sérgio de Almeida – Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

